



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0471.6/2021

“Altera a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que ‘Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência’.”

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, tem por objetivo alterar a Lei emendada, precisamente o parágrafo único do seu art. 5º, de modo a fazer incluir as pessoas acometidas pela mielomeningocele – uma enfermidade grave, também conhecida como espinha bífida - no rol daquelas reconhecidas como “com deficiência”, permitindo, assim, que esse grupo usufrua dos direitos e prerrogativas legais emanados da referida Lei¹.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de dezembro de 2021 e encaminhada, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça para análise dos aspectos a ela afetos, na qual o Projeto foi aprovado, por unanimidade, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator (fls. 6/11), na Reunião do dia 27 de abril do corrente ano (fl. 12).

Por fim, a matéria aportou nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na qual fui designado para a sua relatoria, com base no art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

¹ Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições.



É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito deste Colegiado, nos termos do art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, observa-se que a matéria é oportuna e conveniente ao interesse público, inexistindo, portanto, óbice à sua aprovação, visto que a medida nela estabelecida apresenta-se meritória, uma vez que busca ampliar o escopo das pessoas beneficiadas pela Lei epigrafada, incluindo aquelas acometidas da enfermidade conhecida como mielomeningocele.

A mielomeningocele² é o tipo mais grave de espinha bífida, no qual os ossos da coluna vertebral do bebê não se desenvolvem adequadamente durante a gestação, fazendo com que a criança perca a sensibilidade e função dos membros abaixo do local da alteração na coluna vertebral. Não tem cura e, embora seja possível reduzir a bolsa com cirurgia, as lesões provocadas pelo problema não podem ser revertidas completamente.

Assim, entendo que os portadores de tal moléstia padecem de impedimentos de longo prazo de natureza física, ou seja, devidamente alinhados com o disposto no art. 5º da Lei 17.292, de 19 de outubro de 2017, já citado¹.

Ainda, observo que a Emenda Substitutiva Global de fl. 11, trazida pelo Relator no domínio da Comissão de Constituição e Justiça, apenas aprimorou a proposta em comento, sem, no entanto, alterar-lhe a essência.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do regimental art. 144, III, considerando superada a análise da juridicidade da proposição após sua tramitação na Comissão

² BELTRAME, Beatriz. Mielomeningocele: o que é, sintomas, causas e tratamento. Tua Saúde, 2016. Disponível em: <<https://www.tuasaude.com/mielomeningocele/>>. Acesso em: 16 de maio de 2022.



de Constituição e Justiça, nos termos dos também regimentais arts. 146, I, e 149, parágrafo único, voto, no mérito, em razão do interesse público tutelado, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0471.6/2021, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl. 11**, concluindo a regimental tramitação processual, conforme definida no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa, restando a matéria apta à deliberação Plenária.

Sala da Comissão

Deputado Luiz Fernando Vampiro
Relator